

PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00058-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor RAIMUNDO RENATO FERREIRA DE SOUSA FILHO em face do fornecedor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., através da qual expõe que celebrou contrato de financiamento de motocicleta em 34 (trinta e quatro) parcelas de R\$ 1.152,00 reais, das quais já foram quitadas 11 (onze) parcelas. Em 28 de novembro de 2025, recebeu proposta de quitação antecipada por um escritório de advocacia que alegava representar a instituição financeira credora, o consumidor aceitou a proposta e efetuou o pagamento no dia seguinte. Entretanto, ao tentar transferir o veículo em fevereiro de 2025, foi informado pelo DETRAN que a motocicleta permanecia alienada. Ao contatar a instituição financeira, foi surpreendido com a informação de que o valor quitado correspondia apenas as parcelas 19 à 34, restando em aberto as parcelas 12 à 18. Contudo, a empresa direcionou o consumidor ao escritório intermediador, que, por sua vez, alegou que todas as informações repassadas ao consumidor foram fornecidas pela própria instituição financeira. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicita esclarecimentos e a quitação total do veículo.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, esclareceu que o veículo nº 0245997594, foi formalizado com 34 parcelas de R\$ 1.151,12 reais, sendo 28 parcelas pagas, estando inadimplente desde 03/05/2025. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno, 12 de maio de 2025, conforme certidão constante p. 05 dos autos.

Diante da ausência de manifestação por parte do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor acerca da quitação do contrato de financiamento do veículo, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da carta eletrônica, conforme certidão, p. 05, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú